

## DECISÃO

### a) Da denúncia:

A presidente nacional apresentou denúncia, está anexada.

A conversa que foi repassada aos presidentes e lideranças estaduais de mais da metade do país é de péssima escolha de palavras, sendo o tipo de diálogo que “caras” devem ter privadamente do jeito que bem lhes convier, e não em público.

Os demais participantes encaminharam retratações e solícitas desculpas, atitude mínima esperada de uma pessoa com caráter. O denunciado não se prestou a isso, e continuou com as atitudes desagregadoras alegadas na denúncia.

Quanto à carta encaminhada, percebe-se que primeiro, convocar uma reunião do Diretório Estadual é competência do Presidente Estadual, e não do Secretário. Segundo qualquer comunicado oficial do Diretório deverá ser apresentado pelo Presidente e assinado por ele como representante do Diretório, o que o presidente não fez, vejo um ato de falsidade ideológica e usurpação de função e autoridade a si não atribuída.

A referida carta é uma manifestação de desrespeito à um órgão de hierarquia superior, que vem a questionar a autoridade do Conselho Ideológico, órgão que estatutariamente tem as prerrogativas que lhe garantem autonomia de funcionamento.

Todos os fundadores estavam cientes do funcionamento do partido e assim a todos os aliados posteriores, portanto, ninguém assinou nada que não tivesse compreensão de como funciona, assim, sendo vinculado ao partido, submete-se à sua autoridade por livre vontade.

Me parece claro que a carta, além de não ter valor legal nenhum, é apenas uma coisa usada para criar discórdia e desagregar o trabalho dos aliados, o que corrobora a denúncia.

Em consideração aos questionamentos ante a uma decisão anterior deste Conselho, percebo que está se metendo em processo alheio ao que é de sua competência.

### b) Da resposta do denunciado:

Não existe pré-requisito de aptidão à denúncia, em observância ao domínio dos fatos, o Conselho Ideológico é um órgão partidário, e lida com política, portanto, nos termos do art. 17 do Estatuto, a denúncia foi aceita, logo será julgada.

O Conselho de Ética Nacional está impedido por ser suspeito, eis que o denunciado é membro. O Conselho de Ética nem pode julgar pedidos de intervenção ou expulsão, por isso, denúncia aceita.

Formalidades processuais vindas do meio jurídico não são o objeto de discussão, há coerência na denúncia, houve prazo para a defesa ampla, e isso é mais que suficiente, a ARENA não é um cartório do poder judiciário.

Houve tempo mais que suficiente para uma resposta já que a resposta encaminhada é extensa em demasia, e, ao buscar retaliar formalidades o denunciado não

apresentou argumento de defesa coerente, portanto presume-se verdadeiro o apresentado na denúncia.

Não há dúvidas quanto ao recebimento da informação sobre a denúncia já que houve resposta, isso é óbvio, e também, a secretaria apresentou a prova de visualização do informe ordenado por este Conselho.

Conforme despacho anterior foi ordenado que informasse da denúncia, as provas estão em poder do denunciado, que por si mesmo as produziu e distribuiu. Teor confirmado mediante testemunho de Aristeu Munhoz, Solon Souza Filho e Tulio Damin Da Sois.

O direito infraconstitucional não é da minha competência, há aqui um julgamento político a um órgão político, como Justicar e Administrador, faço este julgamento por questões de funcionamento partidário, ética e respeito.

Quanto ao Regimento Interno, processo e procedimentos, observe-se o Art. 55 do Estatuto da ARENA.

Não é prevista sustentação jurídica perante os órgãos do partido, quaisquer deles, pois como órgão político espera-se defesa com base em fatos e argumentos, não necessariamente jurídicos, já que a maior parte dos membros da ARENA não é advogado ou estuda a área exaustivamente.

De acordo com o art. 17 da Constituição Federal do Brasil a organização, administração e funcionamento é livre, sendo que foi garantido o direito de ampla defesa. De acordo com o art. 17 e o 55 do nosso Estatuto, deve-se submeter à nós do Conselho as provas e argumentos, se assim o quisesse, o denunciado não quis.

c) Decido:

Tendo em vista que o acusado não se retratou ou defendeu apesar de ter tido a chance para isso, só confirma que a denúncia é verdadeira.

O comportamento do denunciado é reprovável. Agiu sem justificativa e tendo em vista a gravidade, quanto ao desrespeito a membro da executiva do partido, desalinhamento das pessoas do partido, falsidade ideológica e usurpação de autoridade que não é sua percebo que o funcionamento do partido está prejudicado em excesso.

Considero em especial que se medite que *“aquele que compactua ou assume-se cúmplice de práticas ilegais ou indesejáveis em uma organização sólida e respeitável assume-se como tão desagregador quanto o primeiro”*, isso está correto.

Defiro o pedido de expulsão.

Defiro o pedido de intervenção nos termos do solicitado, devendo ser indicados pela executiva nacional dentro de 60 dias o novo membro do Diretório e Conselho de Ética Nacional.

Defiro intervenção a fim de que num prazo de até 90 dias o Presidente do Conselho Ideológico verifique o desempenho do Diretório Nacional e tome as providências cabíveis para não haver esse tipo de problema de novo.

Informem os envolvidos.

Publiquem essa decisão de forma bem visível como exemplo.

Expurgue-se.

Caxias do Sul, 21 de janeiro de 2013.

Anderson Scapinelli

*Justicar*